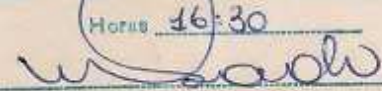




ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 02/10/89  
 W. S. Silva

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO N.º 654 Livro 03 Folha 98 Data 21/08/89 Hora 16:30  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB		

PROJETO DE LEI N.º 086/89, DE 21.08.89

"Dispõe sobre regularização e titulação dos imóveis que mencionam".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a doação dos terrenos da subdivisão da quadra 29, do loteamento Setor Cristino Côrtes, com suas respectivas benfeitorias, àqueles ocupantes que realmente detiveram o imóvel por anuência verbal ou expressa desta municipalidade.

Art. 2º - Em virtude de ser uma área somente compromissada à municipalidade, o Prefeito Municipal poderá também autorizar ao proprietário do loteamento, a escrituração direta aos seus beneficiários, ficando as despesas de transferência por conta dos donatários.

Parágrafo Único - Para efeito de transferência a que menciona este artigo, a outorgante e outorgado ficarão dispensados do recolhimento de ITBI e IPTU, por ventura devidos até a sua realização.

Art. 3º - Fica a cargo do Departamento de Terras da Prefeitura Municipal, o levantamento dos ocupantes daqueles imóveis com direito a titulação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 08/10/89  
 N.º 086/89

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 051 Livro 03 Folha 98 <sup>v</sup> Data 21 / 08 / 89 Horas 16:30 <i>Sado</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 086/89
	AUTOR Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB		

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de Agosto de 1989.

*Sado*  
 CLODOALDO ALVES DA SILVA  
 Vereador-PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores:

A medida ora proposta, prende-se ao facto de que as famílias ali residentes, são pessoas de baixa renda, sendo em sua maioria pessoas carentes, trabalhadores do Serviço de limpeza pública desta cidade e outros, que ganham um minúsculo salário, muitas vezes insuficiente para manter suas famílias, com as despesas mais prementes.

Procurando regularizar e assegurar o direito à propriedade dessas pessoas, para que tenham no futuro maior segurança e tranquilidade, estamos solicitando das autoridades competentes, o empenho possível no sentido de viabilizar nosso pedido, através desta Lei, dando àquelas famílias, maior amparo legal em suas moradias.

Data supra.

*Sado*  
 CLODOALDO ALVES DA SILVA  
 Vereador-PTB

R U A

MANOEL PEREIRA

ALVORADA  
PRAÇA

BRITO

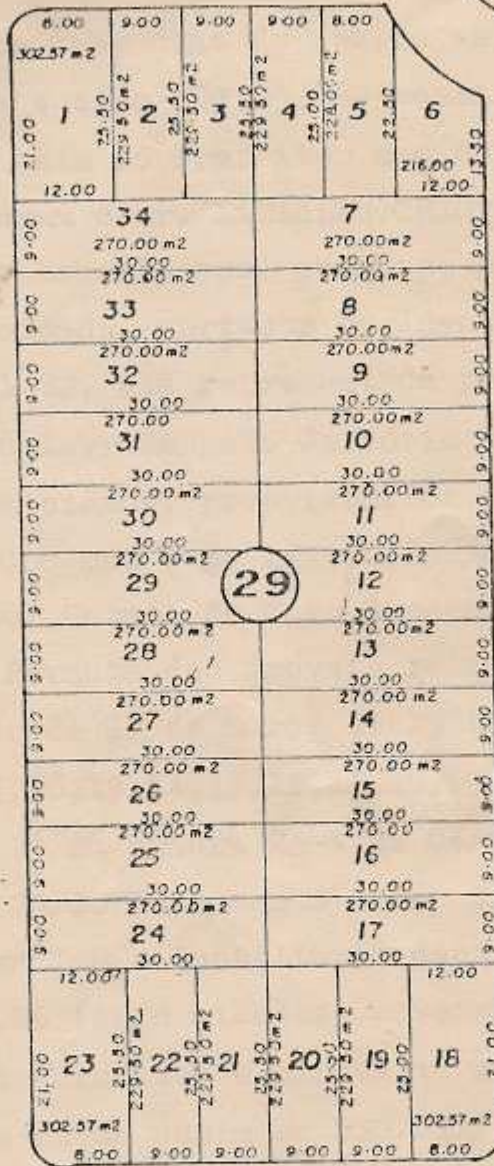
R U A "F"

BENEDITO

SÃO

R U A

RUA DA CLARIA



AV. ANTONIO FCO CRISTINO

CORTES

LOTEAMENTO SETOR  
CRISTINO CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SOSU SEC. OBRAS SERV. URBANOS

FOLHA ÚNICA

Esc: 1:1000

DATA 17/01/85

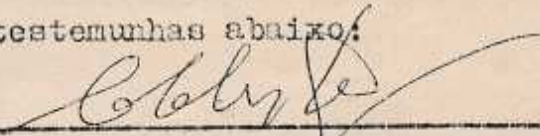
LEV. TOPOGRAFICO DA ZONRA "29"

TERMO DE COMPROMISSO

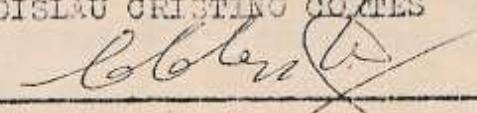
Que prestam e assinam o Sr. LADISLAU CRISTINO CÔRTEZ e sua mulher, na forma abaixo:.....

Aos tres dias do mes de setembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e oito (03.09.88) nesta cidade e Comarca de Barra do Garças, no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal, compareceram o Sr. LADISLAU CRISTINO CÔRTEZ e sua mulher REGINA BARBOSA CÔRTEZ, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados nesta cidade, portador da Identidade sob o nº 150.442/MT e CPF nº 003.800.751-72, ela representada por seu esposo, nos termos da Procuração Pública lavrada pelo Cartório do 2º Ofício às fls. 76 do Livro nº 18, desta cidade, proprietários da Imobiliária Cristino Côrtes, inscrita no CCC sob o nº 14.960.892/0001-87, sediada nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e disseram que CONCORDAVAM com os termos da Permuta dos imóveis relacionados no Processo Administrativo s/n datado de 1º de março de 1988, como sendo os Lotes de nºs 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08 e 07 e, remanescentes 6, 5 (cinco), 4, 24 e 23 da quadra 23-A do Cemitério local e o total dos lotes da quadra nº 29 do Loteamento Setor Cristino Côrtes, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária desta Prefeitura, no valor total de Cz\$ 6.913.957,56 (seis milhões, novecentos e treze mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta e seis centavos), todos de sua propriedade e que davam assim em PERMUTA à Prefeitura Municipal de Barra do Garças pelo total de sua Dívida Tributária relativa à IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Contribuição de Melhorias de seus imóveis situados nesta cidade, no valor de Cz\$ 2.984.102,39 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil, cento e dois cruzados e trinta e nove centavos) em IPTU e Cz\$ 3.384.957,57 (tres milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta e sete centavos) relativos à Contribuição de Melhorias, totalizando o valor de Cz\$ 6.369.059,96 (seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cinquenta e nove cruzados e noventa e seis centavos) correspondentes aos exercícios de 1982 a 1988 e, em consequência, se COMPROMETERAM através deste documento a escriturar em nome da Prefeitura

ra Municipal, quando solicitados, os imóveis permutados e supra mencio-  
nados, que serão transferidos ao Patrimônio do Município a título de  
pagamento tributário, podendo após as formalidades deste documento ser  
pleiteada Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal,  
referente aos exercícios fiscais aqui mencionados tudo, com base na  
Lei Municipal nº 870 de 12 de dezembro de 1983. E para constar o Pre-  
feito Municipal mandou que se lavrasse o presente termo que, depois de  
lido e conferido pelos permutantes, foi devidamente assinados por am-  
bos na presença de duas testemunhas abaixo:

  
\_\_\_\_\_  
LADISLAU CRISTINO CÔRTEZ

EP.

  
\_\_\_\_\_  
REGINA BARBOSA CÔRTEZ

  
\_\_\_\_\_  
CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1-    
\_\_\_\_\_

2-    
\_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA

Autor: Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB

Ao Projeto de Lei nº 086/89, de 21.08.89, que "Dispõe sobre regularização e titulação dos imóveis que menciona".

Art. 1º - O Artigo 1º e Artigo 2º do Projeto de Lei nº 086/89, de 21.08.89, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a doação dos terrenos com suas respectivas benfeitorias descritas no Parágrafo Único deste Projeto, localizadas no setor Cristino Côrtes, na sub-divisão da quadra 29, àquelas que realmente detiveram o imóvel por anuência verbal ou expressa da municipalidade.

Parágrafo Único - As benfeitorias de que trata este artigo, refere-se a:

- Uma casa com 02 cômodos, medindo 3,0 X 4,0 metros cada um, perfazendo um total de 24,00 m<sup>2</sup>, construídos em alvenaria, com padrão popular e coberturas de telhas de fibrocimento onduladas de 03 mm de espessura, portas de madeira e janelas de ferro, piso desempenado com cimento, devidamente rebocadas e com pintura à cal.

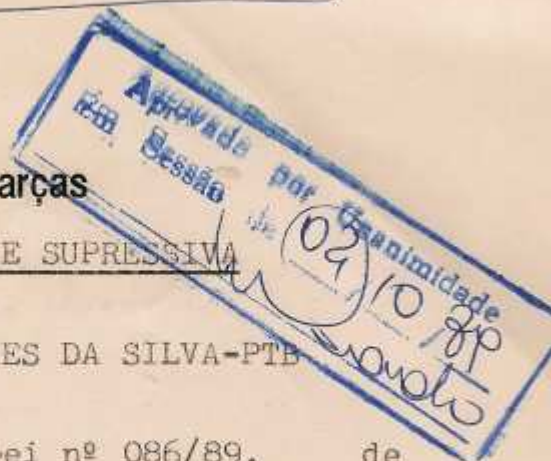
Art. 2º - Em virtude de ser uma área somente compromissada à municipalidade, o Prefeito Municipal poderá também autorizar ao proprietário do loteamento, a escrituração direta aos seus beneficiários, ficando as despesas de transferência por conta dos donatários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 29 de Agosto de 1989.

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PTB



LIDA EM 25/09/89



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA

Autor: Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/10/89  
Sadi

Ao Projeto de Lei nº 086/89, de 21.08.89, que "Dispõe sobre regularização e titulação dos imóveis que menciona".

Art. 1º - O Artigo 1º e Artigo 2º do Projeto de Lei nº 086/89, de 21.08.89, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a doação dos terrenos com suas respectivas benfeitorias descritas no Parágrafo Único deste Projeto, localizadas no setor Cristino Côrtes, na sub-divisão da quadra 29, àquelas que realmente detiveram o imóvel por anuência verbal ou expressa da municipalidade.


Parágrafo Único - As benfeitorias de que trata este artigo, refere-se a:

- Uma casa com 02 cômodos, medindo 3,0 X 4,0 metros cada um, perfazendo um total de 24,00 m<sup>2</sup>, construídos em alvenaria, com padrão popular e coberturas de telhas de fibrocimento onduladas de 03 mm de espessura, portas de madeira e janelas de ferro, piso desempenado com cimento, devidamente rebocadas e com pintura à cal.

Art. 2º - Em virtude de ser uma área somente compromissada à municipalidade, o Prefeito Municipal poderá também autorizar ao proprietário do loteamento, a escrituração direta aos seus beneficiários, ficando as despesas de transferência por conta dos donatários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 29 de Agosto de 1989.

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PTB



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 086/89

Autor: Ver. Clodoaldo Alves da Silva - PTB

### PARECER

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.


Sala das Comissões, 21 de agosto de 1.989.

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO


- Presidente -

  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS

- Relator -

  
Ver. EDVALDO FERREIRA MACIEL

- Membro -

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/10/89  




# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 086/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Res.	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 08/10/89  
 Waldemar

OBS.: Parecer Favorável e Oral A Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 086/89, DE 21.08.89.

"Dispõe sobre regularização e titulação dos imóveis que menciona".

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 22/10/89  
M. G. S.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a doação dos terrenos com suas respectivas benfeitorias descritas no Parágrafo Único deste Projeto, localizadas no setor Cristino Cortes, na sub-divisão da quadra 29, 'aquelas' que realmente detiveram o imóvel por anuência verbal ou expressa da municipalidade.

Parágrafo Único - As benfeitorias de que trata este artigo, refere-se a:

- Uma casa com 02 cômodos, medindo 3,0 x 4,0 metros cada um, perfazendo um total de 24,00 m<sup>2</sup>, construídos em alvenaria, com padrão popular e coberturas de telhas de fibrocimento onduladas de 03 mm de espessura, portas de madeira e janelas de ferro, piso desempenado com cimento, devidamente rebocadas e com pintura a cal.

Art. 2º - Em virtude de ser uma área somente compromissada a municipalidade, o Prefeito Municipalidade, o Prefeito Municipal poderá também autorizar ao proprietário do loteamento, a escrituração direta aos seus beneficiários, ficando as despesas de transferências por conta dos donatários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 02 de outubro de 1989.

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Vereador-PTB

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/10/89  
W. Souza